

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS HABITACIONAIS, PARCERIAS E INOVAÇÃO
ASSESSORIA DE CONCESSÕES E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
107004

Número do Processo - SEI
202400005023505

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e com o Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202400005023505
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Prestação de Serviços - Contratação de serviço especializado na assessoria de acompanhamento, fiscalização, validação dos produtos e supervisão técnica de estruturação e modelagem de implementação de PPP, na área de esgotamento sanitário, considerando projeto e contrato firmado com o BNDES.
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Prestação de Serviços de forma parcelada, nos termos do Cronograma constante neste TR (se aplicável).
2.3. Natureza da execução do objeto	Prestação de Serviços: não continuada
2.4. Característica do objeto	Especial, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
2.6. Prazo de vigência contratual	O prazo de vigência contratual é de 24 meses, contados imediatamente a partir da assinatura ou retirada de Termo de Contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Descrição do item 001	
Código 1066 - Serviços Técnicos Especializados, assessoria técnica.	
Período (Meses)	1
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	seinfra
Diferença Mínima	R\$
Valor Unitário	R\$ 2.168.400,00
Valor Total	R\$ 2.168.400,00

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - **R\$ 2.168.400,00 (Dois milhões, cento e sessenta e oito mil e quatrocentos reais).**

3.3. Quanto à estimativa de valor para essa contratação, adotou-se o método indicado pelo inciso IV, § 1º do artigo 23 da Lei 14.133/21, a partir da apresentação de contratos correlatos disponíveis em bancos de dados públicos e anexos a este documento:

Art. 23, § 1º, IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

3.4. No Decreto estadual nº 9.900/2021 há dispositivo com redação semelhante:

Art. 6º inciso VI - Facultativamente, realização de pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório. Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso VI deste artigo, quando não for possível coletar 3 (três) orçamentos diretamente com fornecedores por inexistência desse quantitativo mínimo, tal ocorrência deverá ser devidamente justificada e comprovada." (grifo nosso)"

3.5. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

4.2. Seu objeto consiste no serviço técnico especializado destinado à assessoria de acompanhamento, fiscalização, validação dos produtos e supervisão técnica do contrato nº 23.2.0150.1 (004/2023-SEINFRA), firmado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, envolvendo a estruturação de projeto de participação da iniciativa privada na prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário, mediante modalidade de Parceria Público-Privada/PPP, contribuindo com a segurança do aproveitamento e aceite dos produtos elaborados e entregues pelo BNDES.

4.3. Na avaliação dos trabalhos entregues pelo BNDES, executados pelo Consórcio estruturante, a CONTRATADA deverá considerar:

4.3.1. A suficiência e confiabilidade dos dados utilizados; a adequação das metodologias empregadas;

4.3.2. O nível de detalhamento das soluções apresentadas;

4.3.3. A compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;

4.3.4. A demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do projeto, em relação a opções funcionalmente equivalentes;

4.3.5. A avaliação da eficácia, eficiência e efetividade, além do impacto do projeto no desenvolvimento socioeconômico da cidade.

4.4. A Avaliação do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental deve seguir as seguintes diretrizes a seguir:

4.4.1. Avaliação dos Estudos de Avaliação Técnica, Operacional e Socioambiental (PRODUTO 1).

4.4.1.1. Espera-se que a avaliação contemple no mínimo considerações sobre os sistemas de infraestrutura existentes levantados nos estudos, relativas aos serviços, sendo considerados os seguintes subitens:

Regularidade na caracterização da área territorial atendida pelo PROJETO, bem como identificação dos sistemas de esgotamento sanitário – SES que os atendem;

Informações coletadas nos sistemas existentes de esgotamento sanitário, incluindo estações de tratamento de esgoto – ETE, estações elevatórias de esgoto, emissários e redes coletoras, linhas de recalque, interceptores, dentre outras infraestruturas que compuserem tais sistemas;

Descrição do status operacional das infraestruturas de esgotamento sanitário existentes, classificando-as em categorias em função da necessidade de investimentos, considerando informações cadastrais fornecidas pelo ESTADO, pela EMPRESA, pelas MICRORREGIÕES ou pelos MUNICÍPIOS, levantamentos de campo das principais estruturas e com os gestores responsáveis;

Levantamento dos investimentos planejados para os sistemas de esgotamento sanitário de cada município, caso o dado seja auferido, inclusive obras e serviços de engenharia em geral, abrangendo todos os investimentos em execução, previstos, contratados, a contratar, bem como os respectivos cronogramas;

Estudo e avaliação dos sistemas de esgotamento existentes considerados no projeto, e das condições de urbanização e adequação para a implantação de sistemas separadores absolutos, principalmente, em logradouros e regiões com carência de pavimentação ou com pavimentação primária, considerando informações cadastrais fornecidas pelo ESTADO, pela EMPRESA, pelas MICRORREGIÕES, pelos MUNICÍPIOS e levantamentos de campo das principais infraestruturas;

Análise da situação da regularidade ambiental dos sistemas relativos aos SERVIÇOS, segundo o informado, opinando tecnicamente sobre as providências assinaladas a serem adotadas;

Avaliação de passivos socioambientais identificados que possam afetar o PROJETO, com base nos processos administrativos e judiciais em curso e que tenham por objeto matéria ambiental, tanto nas instalações quanto em áreas diretamente afetadas pelos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

4.4.2. Avaliação dos Estudos e Anteprojeto de Engenharia do projeto apresentado pelo BNDES (PRODUTO 2).

4.4.2.1. Espera-se que a avaliação contemple no mínimo a análise do anteprojeto de engenharia que deverá ser elaborado considerando as MICRORREGIÕES, indicando ao menos a análise dos seguintes itens:

Avaliação dos dados a serem utilizados para a confecção do anteprojeto de engenharia deverão ser obtidos, a partir de informações disponibilizadas pelo ESTADO, pela EMPRESA, pelas MICRORREGIÕES e pelos MUNICÍPIOS, acrescidas de levantamentos de campo necessários para obtenção de dados complementares e de premissas a serem definidas pela CONTRATADA;

Análise do levantamento de campo que deverá ser realizada nos Municípios com população superior a 10 mil habitantes, com base nas estimativas da população residente nos municípios brasileiros, com data de referência em 1º de julho de 2021, divulgadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sem prejuízo do BNDES requisitar, caso necessário, a realização do levantamento de campo em Municípios específicos;

Análise dos principais parâmetros para elaboração do anteprojeto de engenharia relativo aos SERVIÇOS, tais como:

Coeficientes relativos ao sistema de esgotamento sanitário: coeficiente de retorno de esgoto – K3 e taxa de infiltração

Metodologia para estimativa de demanda;

Metodologia de projeção dos custos de operação e manutenção, na visão de um custo eficiente de empresas comparáveis e considerando as especificidades locais, com a indicação dos valores que serão utilizados;

Metodologia de projeção dos custos de desapropriação, considerando as especificidades locais;

Metodologia de projeção do custo dos investimentos necessários para implantação, melhoria, recuperação e/ou reforma dos sistemas, com a indicação dos valores que serão utilizados;

Metas de universalização dos serviços de esgotamento sanitário, e de melhoria dos processos de tratamento.

O atendimento aos requisitos legais necessários para o possível processo licitatório do PROJETO;

Avaliação da solução de engenharia referencial para o PROJETO, inclusive com a utilização de croquis ou desenhos esquemáticos ou diagramas unifilares, elaborada para efeito de possibilitar a precificação dos investimentos e custos operacionais envolvidos;

Considerar a valoração de todos os investimentos e custos operacionais, compatíveis com o mercado, necessários para viabilizar a implementação de sistemas e soluções de engenharia;

Necessários para universalização dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e execução dos SERVIÇOS OPERACIONAIS, nos termos constantes nestas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, de modo a possibilitar a preparação do modelo econômico-financeiro do PROJETO outros documentos relativos à sua licitação;

Estimativa dos investimentos e custos operacionais para o PROJETO, considerando diferentes prazos para alcance de metas de universalização dos F e de execução dos SERVIÇOS OPERACIONAIS.

4.4.3. Avaliação dos estudos de Avaliação Econômico-Financeira do projeto apresentado pelo BNDES, avaliando a compatibilidade dos estudos apresentados com a legislação vigente, o entendimento dos Tribunais de Contas, com destaque ao do Estado de Goiás, as melhores práticas no setor de PPPs e concessões (PRODUTO 3);

4.4.3.1. Espera-se que a avaliação contemple com base no método do fluxo de caixa descontado da firma, deve considerar nas suas projeções, entre outros, indicando ao menos a análise dos seguintes itens:

O atendimento da legislação em vigor;

A data-base da projeção, a ser definida pelo BNDES, considerando as demonstrações financeiras mais recentes da EMPRESA e dos SAAEs disponíveis, desde que todas estejam na mesma data-base;

O horizonte de análise a ser considerado nas projeções condizente com o estabelecido pelo BNDES;

A periodicidade anual;

As premissas macroeconômicas usualmente divulgadas por entidades públicas e privadas para projeções de Produto Interno Bruto (PIB) nacional e regional, onde houver, inflação, câmbio, taxa de juros, dentre outros;

As informações relativas aos serviços de esgotamento sanitário, área de esgotamento sanitário, contemplando custos e despesas de pessoal, materiais e insumos, serviços contratados ou terceirizados e quaisquer outros custos e despesas que possam gerar a operação e administração da EMPRESA, além de informações sobre volume consumido em cada MICRORREGIÃO e/ou MUNICÍPIO;

As informações relativas aos SERVIÇOS OPERACIONAIS contemplando custos e despesas de pessoal, materiais e insumos, serviços contratados ou terceirizados e quaisquer outros custos e despesas que possam gerar a operação e administração da EMPRESA;

As informações com base no relatório de avaliação técnico-operacional e socioambiental (item 4.1) demais relatórios elaborados, ao longo dos SERVIÇOS TÉCNICOS;

Ajustes necessários em decorrência dos eventos ocorridos entre a data-base final da Avaliação Técnico-Operacional e Socioambiental e a data-base das projeções econômico-financeiras;

Os aspectos tributários e deduções diversas, incluindo impostos, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, setoriais e financeiros, subvenções, benefícios fiscais, ressarcimentos, reembolsos e inadimplência;

A evolução projetada de outras eventuais receitas oriundas de atividades não relacionadas à prestação dos SERVIÇOS;

As necessidades de financiamento de capital de giro com base nas projeções do Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras e Fluxo de Caixa, em atendimento à sustentabilidade econômico-financeira da operação dos SERVIÇOS, observadas as condições estabelecidas pelos órgãos reguladores;

A determinação de taxa de desconto compatível com as características econômicas e regulatórias e os riscos do setor e da EMPRESA;

As estimativas de valores de tarifas, valor máximo da contraprestação pública pecuniária, aporte de recursos etc. para cada MODELO DE NEGÓCIO proposto;

Análises de sensibilidade e de *benchmarks*;

Discriminação de receitas e da tarifa média por MUNICÍPIO e tipologia de usuários (residencial, comercial, industrial, público e usuário elegível a cobrança de tarifa social – este último, quando aplicável);

Apuração de valor/retorno financeiro (Taxa Interna de Retorno – TIR, TIR Modificada – TIRM, Valor Presente Líquido – VPL ~~Payback~~ (simples e descontado);

As estimativas de valores de indenização de ativos por investimentos realizados pela EMPRESA e outros entes, mas não amortizados pelas receitas emergentes da prestação dos serviços;

As premissas e metodologias empregadas, inclusive para o cálculo do WACC, deverão ser explicitadas e facilmente identificáveis, bem como devidamente justificadas e fundamentadas;

Os modelos econômico-financeiros deverão identificar as variáveis críticas e contemplar uma análise de sensibilidade, em relação às principais premissas de simulação consideradas, bem como deverão ser construídos cenários distintos, conforme solicitação do BNDES, do ESTADO e da EMPRESA.

4.4.4. Avaliação dos Estudos sobre o Modelo de Negócios do projeto apresentado pelo BNDES, avaliando a compatibilidade dos estudos apresentados com a legislação vigente, o entendimento dos Tribunais de Contas, inclusive TCE/GO, conforme as melhores práticas no setor de PPPs e concessões (PRODUTO 4).

4.4.4.1. Espera-se que a avaliação contemple, no mínimo, indicando ao menos a análise dos seguintes itens:

Sistematização das variáveis-chave identificadas durante a PRIMEIRA FASE da execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS, para pautar tomada de decisão a respeito do MODELO DE NEGÓCIOS a ser adotado, incluindo também identificação de benefícios e custos econômicos do PROJETO e estimativas das externalidades positivas e negativas do PROJETO;

Verificação do modelo mais atrativo para a execução do PROJETO, incluindo a recomendação dos próximos passos para a sua viabilização e detalhando:

A abrangência geográfica ótima para o PROJETO, considerando aspectos de engenharia, jurídicos e financeiros, além da divisão dos MUNICÍPIOS em um ou mais lotes de licitação, tendo como referencial para a proposição a composição das MICRORREGIÕES e divisão dos municípios entre a Etapa 1 e Etapa 2;

O escopo dos SERVIÇOS dentro do PROJETO;

Os critérios de priorização e seleção que foram considerados na análise, seleção e definição do MODELO DE NEGÓCIOS recomendado
A eventual necessidade de adequação da estrutura tarifária, considerando também a reestruturação e continuidade da EMPRESA, a manutenção do subsídio cruzado na métrica da atratividade para garantir a viabilidade, continuidade e sustentabilidade do MODELO DE NEGÓCIOS;

Verificação de pontos críticos, ajustes necessários e recomendações para a adequação das atividades da EMPRESA, no contexto de implementação do MODELO DE NEGÓCIOS, inclusive, em relação ao dimensionamento de pessoal, com levantamento dos riscos político-sociais;

Análise de projeção de fluxo de caixa paramétrica para os horizontes de curto, médio e longo prazos.

4.4.5. Avaliação dos Estudos sobre o Plano de Atuação no Escopo da Gestão do Contrato do projeto apresentado pelo BNDES, avaliando a compatibilidade dos estudos apresentados (PRODUTO 5).

4.4.5.1. Espera-se que a avaliação contemple, no mínimo, indicando ao menos a análise dos seguintes itens:

Aperfeiçoamento dos processos operacionais, administrativos, de governança, contábeis e organizacionais atualmente adotados pela EMPRESA, de modo a adequar a sua atuação ao contexto de implementação do MODELO DE NEGÓCIOS;

A avaliação dos perfis de endividamento da EMPRESA, examinando as dívidas existentes à luz das condições atualmente praticadas no mercado;

A proposição de estrutura de capital, compatível com o fluxo de caixa da EMPRESA considerando, inclusive, a necessidade de capital próprio, de contratação ou alongamento de dívidas e/ou de capitalização, se for o caso;

Aspectos sobre o Plano de Transição, o qual deverá apontar as principais ações (principalmente, a redefinição de processos e atividades organizacionais) que deverão ser implementadas durante os primeiros meses de execução do PROJETO;

Elaboração de diagnóstico e proposição de ajustes na estrutura organizacional e gerencial atual, bem como de contratos de serviços com terceiros.

4.4.6. Avaliação dos Estudos sobre os Planos Regionais de Saneamento Básico (PRSB) do projeto apresentado pelo BNDES, avaliando a compatibilidade dos estudos apresentados (PRODUTO 6).

4.4.6.1. Espera-se que a avaliação contemple, no mínimo, indicando ao menos a análise dos seguintes itens:

Levantamento dos MUNICÍPIOS que possuem Planos Municipais de Saneamento Básico e dos que não possuem. Para os MUNICÍPIOS que possuem Plano Municipal de Saneamento aprovado, o relatório de insumos para elaboração de planos regionais de saneamento básico (PRSB) deverá trazer uma cópia e análise dos referidos planos;

O modelo do Plano Regional de Saneamento Básico, relativo aos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que terá como input informações dos PRODUTOS de avaliação técnico-operacional e socioambiental e do anteprojeto de engenharia, deverá levar em consideração as MACRORREGIÕES.

4.4.7. Avaliação dos Estudos sobre a análise do *Value for Money* do projeto apresentado pelo BNDES, avaliando a compatibilidade dos estudos apresentados (PRODUTO 7).

4.4.7.1. Espera-se que a avaliação contemple, no mínimo, indicando ao menos a análise dos seguintes itens:

Análise do estudo que comprove a conveniência e a oportunidade deste regime de contratação, mediante identificação das razões que justifiquem a opção (relatório de *Value for Money*);

Análise do relatório de *Value for Money* deve consolidar os estudos que comprovem a conveniência e oportunidade da contratação do PROJETO, bem como o atendimento à legislação de direito financeiro, notadamente, as disposições constantes da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e Lei Estadual Complementar nº 182, de 22 de maio de 2023;

Verificação da estrutura da planilha, mostrando a organização e o inter-relacionamento dos dados a serem considerados na análise.

4.4.8. Avaliação da análise dos documentos referentes à implantação da PPP e respectivos anexos do Contrato; do projeto apresentado pelo BNDES, avaliando a compatibilidade dos estudos apresentados (PRODUTO 8).

4.4.8.1. Espera-se que a avaliação contemple, no mínimo, indicando ao menos a análise dos seguintes itens:

Caderno de Encargos que deverá descrever as atividades a serem desempenhadas pelo futuro concessionário, na operação dos sistemas de esgotamento sanitário, considerando os ativos atualmente existentes e os que vierem a ser implementados ao longo da concessão;

Anexo de Indicadores de Desempenho (QID) representado por um conjunto de medidores utilizados para a mensuração da disponibilidade dos SERVIÇOS e do desempenho operacional do concessionário, com a definição dos redutores financeiros para o caso de não conformidade na prestação dos SERVIÇOS;

Planilha para simulação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, que deve considerar as previsões e metodologias que constarão nos documentos jurídicos dos estudos;

Planilha deverá contemplar todos os dados e informações necessários para a correta valoração para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e permitir para sua implementação as modalidades de alteração do valor das tarifas, alteração do prazo da concessão, indenização direta, alteração das metas de atendimento com a supressão ou ampliação de investimentos, conforme o caso, e/ou mudança no seu cronograma de implementação, assunção de investimentos pelo contratante, inclusão ou supressão de obras ou serviços no contrato, alteração nos indicadores de desempenho, redução do percentual das receitas alternativas a ser partilhado com o contratante.

4.4.9. Avaliação dos Estudos sobre o Plano de Negócios Referencial do projeto apresentado pelo BNDES, avaliando a compatibilidade dos estudos apresentados (PRODUTO 9);

4.4.9.1. Espera-se que a avaliação contemple, no mínimo, indicando ao menos a análise dos seguintes itens:

Informações necessárias para o perfeito entendimento do PROJETO e das premissas assumidas para sua elaboração;
Caracterização territorial, MICRORREGIÕES e MUNICÍPIOS atendidos e escopo do PROJETO;
Projeções e premissas utilizadas para determinação de investimentos, receitas, custos operacionais, despesas, impostos e financiamento;
Relatórios financeiros, dentre eles, o demonstrativo de resultados, balanço patrimonial e fluxo de caixa.

4.4.10. Avaliação da Análise do relatório das justificativas sobre minutas do Edital e Contrato do projeto apresentado pelo BNDES, avaliando a compatibilidade dos estudos apresentados (PRODUTO 10);

4.4.10.1. Espera-se que a avaliação contemple, no mínimo, indicando ao menos a análise dos seguintes itens:

Aderência do edital, contrato de concessão e outros documentos pertinentes ao PROJETO com as normas de referência que tenham sido editadas pela ANA e cujo atendimento seja condição para que o futuro concessionário possa acessar recursos públicos federais, nos termos da legislação;
Modalidade e tipo de licitação;
Garantia de proposta, abordando a base legal de exigência, limites legais e justificativas técnicas para a definição do valor;
Critérios e quantitativos para a qualificação econômico-financeira;
Critérios e quantitativos para a qualificação técnico operacional e técnico-profissional;
Definição do valor do contrato;
Observância das metas legais para a prestação dos SERVIÇOS, nos termos das Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;
Critérios e metodologias para a definição dos bens vinculados e reversíveis;
Forma e critérios de remuneração do concessionário;
Receitas alternativas, complementares e acessórias;
Principais obrigações e responsabilidades das partes;
Descrição da matriz de repartição de riscos do PROJETO;
Critérios e periodicidade dos procedimentos de reajuste e revisão;
Critérios de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;
Garantia de execução do contrato de concessão, considerando as bases legais da possibilidade de exigência, limites legais e justificativas técnicas para a definição do valor;
Seguros obrigatórios, relativamente ao objeto e valores segurados, incorporando nas justificativas a realização de *benchmarking* com outros contratos de concessão, no setor de saneamento e em outros setores econômicos;
Formas de extinção do contrato e forma de cálculo dos valores de indenização devidos em cada cenário de extinção;
Metodologia e procedimentos aplicáveis para a aferição dos investimentos não amortizados realizados pela concessionária, para fins de composição do valor de indenização em caso de extinção antecipada do Contrato de Concessão;
Formas alternativas de resolução de conflitos e fundamentação jurídica;
Possibilidade de segregação dos valores eventualmente obtidos a título de outorga (fixa e/ou variável) para utilização, dentro da estrutura contratual, como *funding* para a realização de certas tipologias de investimentos não vinculados à prestação dos SERVIÇOS (ex. drenagem urbana, soluções de saneamento em áreas não contempladas na área da concessão do PROJETO etc.).

4.4.11. Avaliação dos Capacitação dos servidores, por meio de *workshops*, presencial, com pelo menos 8 (oito) horas-aulas, mediante metodologia dialógica e participativa, e orientar sobre a atuação da Saneago e da SEINFRA, envolvidos com o projeto apresentado pelo BNDES, avaliando a compatibilidade dos estudos apresentados (PRODUTO 11);

4.4.11.1. Espera-se que a avaliação contemple, no mínimo, indicando ao menos a análise dos seguintes itens:

O s *workshops* devem ter pelo menos 8 (oito) horas-aula para garantir que haja tempo suficiente para abordar todos os tópicos relevantes de forma aprofundada e permitir a participação ativa dos servidores;
Optar por uma abordagem metodológica dialógica e participativa é fundamental para engajar os participantes e promover uma experiência de aprendizado significativa. Isso envolve não apenas apresentar informações, mas também criar um ambiente propício para discussões, troca de ideias e aprendizado colaborativo;
A capacitação deve incluir uma seção dedicada a orientar os servidores sobre a atuação da Saneago no Projeto de Esgotamento Sanitário em Goiás. Isso pode abranger, desde uma visão geral do projeto, até detalhes específicos sobre as metas, estratégias, desafios e impactos esperados;
Além das atividades presenciais, é importante fornecer aos participantes materiais didáticos completos e acessíveis, como apresentações, manuais ou guias, que possam ser consultados posteriormente para revisão e referência.

4.4.12. Avaliação da Análise de relatório sobre o *marketing* e *road show* do projeto apresentado pelo BNDES, avaliando a compatibilidade dos estudos apresentados (PRODUTO 12);

4.4.12.1. Espera-se que a avaliação contemple, no mínimo, indicando ao menos a análise dos seguintes itens:

Multidisciplinaridade dos SERVIÇOS TÉCNICOS, os profissionais responsáveis por cada um dos PRODUTOS entregues deverão estar presentes nos eventos de divulgação do PROJETO, em especial, no *road show* e em audiências públicas;
Apoiar 02 (dois) *road shows* que poderão ocorrer no país e que poderão ser realizados presencialmente nas cidades do Rio de Janeiro, Goiânia e/ou São Paulo, conforme a melhor estratégia de divulgação do PROJETO, em condições compatíveis com as características, relevância e complexidade do processo de licitação do PROJETO;
Acompanhar a CONTRATADA que deverá organizar, acompanhar e auxiliar a equipe indicada pelo BNDES, ESTADO e EMPRESA, em cada *road show* do PROJETO;
Supervisionar a CONTRATADA que deverá dar suporte ao BNDES, ao ESTADO e à EMPRESA, inclusive por meio da elaboração de minutas e versões preliminares, na elaboração das respostas e esclarecimentos dos questionamentos feitos em relação ao Edital, minuta de CONTRATO e demais anexos até a realização da licitação do PROJETO, devendo elaborar, em até 5 (cinco) dias do prazo para questionamentos ao Edital, o relatório de questionamentos ao edital, consolidando a relação de perguntas formuladas e as respostas que foram propostas pela CONTRATADA.

4.4.13. Avaliação do Suporte nas fases de conclusão de edital, aprovação do projeto, Consulta e Audiências Públicas, análise do Tribunal de Contas, licitação e acompanhamento geral do projeto apresentado pelo BNDES, avaliando a compatibilidade dos estudos apresentados (PRODUTO 13).

4.4.13.1. Espera-se que a avaliação contemple, no mínimo, indicando ao menos a análise dos seguintes itens:

Acompanhar os esclarecimentos do BNDES e/ou ao ESTADO e EMPRESA sobre aspectos técnicos, econômico-financeiros e/ou jurídico dos PRODUTOS, durante toda a vigência contratual;

Acompanhar os esclarecimentos de que trata no edital, aprovação do projeto, Consulta e Audiências Públicas, análise do Tribunal de Contas e licitação e que podem ser prestados por escrito ou verbalmente, por meio de apresentações presenciais, correspondência eletrônica, videoconferência ou conferências telefônicas, conforme solicitação do BNDES, ou do ESTADO e EMPRESA.

4.5. A análise jurídica quanto aos documentos destinados à consolidação da estruturação da PPP, em especial, as que necessitam de verificação quanto à legalidade, estará sob a incumbência da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, em razão da competência atribuída legalmente ao referido órgão, para deliberações e atuações neste sentido.

Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação de prestação de serviço especializado na assessoria de acompanhamento, fiscalização, validação dos produtos e supervisão técnica de estruturação e modelagem de implementação de PPP, na área de esgotamento sanitário, considerando projeto e contrato firmado com o BNDES, está fundamentada nas necessidades do estado, conforme teor deste TR e do ETP; restando considerado:

5.2. A aprovação da Lei nº 14.026/2020 (Novo Marco Regulatório do Saneamento) trouxe significativas mudanças para o setor de saneamento básico brasileiro, impactando diretamente o Estado de Goiás. Diante da necessidade urgente de universalização do saneamento básico, especialmente no que diz respeito à ampliação dos serviços de água e esgoto em um horizonte de curto prazo, previsto para 2033, torna-se crucial um realinhamento estratégico e um investimento robusto nesse setor.

5.3. Este novo cenário institucional demanda investimentos de grande porte para alcançar a universalização dentro do prazo estipulado pelo novo marco regulatório. Isso implica em um reposicionamento do setor de saneamento, principalmente, no que se refere à origem dos recursos e à forma de atuação dos principais atores envolvidos.

5.4. Considerando a visão de interesse comum no desenvolvimento do saneamento básico em Goiás e a necessidade premente de ampliar os investimentos, em especial, no esgotamento sanitário, o Governo do Estado firmou parceria com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para dar apoio e desenvolvimento de estudos acerca da viabilidade e formalização de Parcerias Público-Privadas (PPPs), para a expansão das obras de esgotamento sanitário nos municípios goianos atendidos pela Companhia Saneamento de Goiás S/A (SANEAGO).

5.5. O escopo do estudo a ser contratado compreende assessoria para uma correta formalização de PPP (s) para os serviços de esgotamento sanitário em 217 (Duzentos e dezessete) municípios goianos, atendidos pela SANEAGO com reflexo no total de 246 (duzentos e quarenta e seis municípios) tendo em vista o funcionamento das Microrregiões, os quais os municípios do escopo do contrato encontram-se integrados.

5.6. A formalização de PPP permitirá a universalização dos serviços até 2033, em conformidade com a determinação da Lei nº 14.026/2020, expandindo os serviços visando atingir a meta de 90% (noventa por cento) de atendimento ao esgotamento sanitário.

5.7. Dessa forma, a contratação da empresa para acompanhamento, fiscalização, avaliação e validação dos estudos elaborados pelo BNDES se justifica como um passo fundamental para viabilizar e acelerar a expansão dos serviços de esgotamento sanitário em Goiás, contribuindo significativamente para o cumprimento das metas estabelecidas pelo novo marco regulatório do saneamento básico.

5.8. Vale ressaltar que a estruturação de PPP envolve o levantamento de todos os gastos envolvidos tanto de capital, quanto operacional, no caso de Goiás estima-se custos do projeto em valor superior à 10 bilhões de reais, durante o tempo total de desenvolvimento das necessidades.

5.9. No caso em análise, vislumbra-se a previsão legal de contratação direta, mediante dispensa de licitação, possivelmente com uma fundação, situação prevista no inciso XV do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.10. A hipótese de contratação direta restará sustentável, caso a pesquisa de mercado aponte a existência de entidade brasileira sem fins lucrativos incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, com experiência no objeto almejado, e que detenha inquestionável reputação ético-profissional.

5.11. Em razão da hipótese da contratação se tratar de licitação dispensável, quando há condições de realizar licitação, mas o legislador vislumbrou a viabilidade da contratação direta, em razão da natureza da entidade, a escolha do executante se dará a partir da análise dos seguintes critérios objetivos:

5.11.1. Ser instituição brasileira, sem fins lucrativos e ter qualificação econômico-financeira;

5.11.2. Ter finalidades regimentais ou estatutárias voltadas às atividades de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades;

5.11.3. Possuir inquestionável reputação ético-profissional, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

5.11.4. Cumprir todos os requisitos legais necessários à contratação com a Administração Pública.

5.12. A licitação dispensável é uma espécie de contratação direta em que a Lei determina que, em razão do valor, do objeto ou da pessoa jurídica que realizará o serviço ou fornecerá um bem, a Administração Pública pode contratar diretamente sem a necessidade de realização de licitação. No caso da licitação dispensável, a inviabilidade de competição não é requisito da dispensa.

5.13. Acerca da contratação dispensável ora referenciada, segundo Pereira Júnior (2002) diz respeito ao cumprimento do disposto no artigo 218 da Constituição Federal, que incumbe o Estado de promover e incentivar a pesquisa, o desenvolvimento científico e a capacitação tecnológica.

5.14. Com efeito, a finalidade do dispositivo legal ao autorizar a contratação direta de instituições nacionais, sem fins lucrativos, que tenham por objeto social o ensino, a pesquisa, a extensão, o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e o estímulo à inovação, tem por escopo adotar uma forma de incentivar essas entidades, inclusive como meio de colaborar com sua subsistência, em atenção aos fins maiores a que se dedicam.

5.15. Pois bem, coerente com o disposto na Súmula 250 do TCU, as atividades consistentes na análise dos estudos feitos pelo BNDES na estruturação de PPP, com observância ao conhecimento adquirido na pesquisa, acompanhamento técnico e econômico-financeiro de

consultorias técnicas concernente a parcerias público-privadas, feita por instituição sem fins lucrativos, revela-se hipótese admitida, conforme identificada instituição que atenda aos demais requisitos destacados no item 6.17.

SÚMULA TCU 250: A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

5.16. Em semelhante direção, oportuniza-se a descrição de um Enunciado do TCU, advindo do Acórdão nº 297/2018-Plenário:

ENUNCIADO TCU – (Acórdão nº 297/2018-Plenário): A contratação direta de fundação de apoio por dispensa de licitação somente se justifica se a natureza dos serviços prestados for diretamente ligada à execução dos projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, em que a participação da fundação, dada a sua experiência e qualificação, se mostre importante para a realização com sucesso dos projetos. As fundações de apoio não devem ser contratadas para realizar meros serviços burocráticos da entidade apoiada (art. 1º, § 3º, inciso I, da Lei 8.958/1994) (TCU, Data da Sessão 21/02/2018, Relator – Benjamim Zymler).

5.17. Desta forma, à luz da doutrina vislumbra-se que mesmo diante de um cenário competitivo é possível a contratação direta de entidade brasileira sem fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que atendidos os requisitos legais.

Da razão da escolha do Contratado/Executante

5.18. Após algumas pesquisas de mercado, sobressaiu de mais razoável escolha destinada ao sucesso na execução do objeto contratual, a Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia - FUNDACE, com experiência na estruturação de modelagem de parcerias público-privadas, em especial, por possuir expertise em projetos na área de Saneamento Básico.

5.19. A FUNDACE é uma instituição sem fins lucrativos, que já existe há quase 30 anos, criada pelos docentes da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo (FEA-RP/USP), com o objetivo de levar para a sociedade em geral o conhecimento que, em outras situações, poderia ficar restrito aos muros da Universidade. Justamente na integração entre comunidade e academia é que a FUNDACE se destaca e cumpre seu papel.

5.20. A FEA-RP/USP oferece cursos de graduação e pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização) nas áreas de Economia, Administração, Contabilidade e Economia Empresarial e Controladoria; contando com aproximadamente 100 (cem) professores distribuídos pelas mais diversas áreas de pesquisa: Economia Aplicada, Finanças, Marketing, Gestão e Finanças Públicas, Organização Industrial, Regulação Econômica, Recursos Humanos, Controladoria, Métodos Quantitativos, dentre outras.

5.21. A maior parte desses pesquisadores e professores são associados à FUNDACE, por meio da qual desenvolvem suas atividades de extensão universitária. Além disso, muitos deles têm como primeira área de formação as engenharias e as exatas, dentre outras que não estão entre as graduações oferecidas pela FEA-RP/USP. É justamente a riqueza da sua formação tanto vertical como horizontal que perfaz a excelência do corpo docente da USP como um todo.

5.22. Dentre suas atividades, a FUNDACE desenvolve projetos de pesquisa e oferece cursos de especialização e qualificação, além de prestar serviços técnicos especializados e executar projetos de extensão e soluções empresariais. Mas, no que concerne ao objeto pretendido, tem-se que o setor de saneamento básico é uma área destacada na atuação da Fundação.

5.23. Sabe-se que os estudos destinados à estruturação de PPP possui um objeto multi e interdisciplinar. Logo, a compreensão desse setor passa pelos estudos econômicos, financeiros, históricos, sociológicos, técnicos, jurídicos, de gestão, de saúde pública, dentre outros. Neste sentido, entende-se tema coerente com o trabalho desenvolvido pela FUNDACE, que em sua proposta de atuação afirmou buscar a integração com áreas do conhecimento que vão além da Economia, Administração e Contabilidade.

5.24. Dentre os contratantes precedentes da FUNDACE constam: empresas públicas e privadas, agências reguladoras do setor, instituições financeiras, governos estaduais e governos municipais.

5.25. Registra-se que a FUNDACE prestou serviços à Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia (AGERSA); Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ); ao Paranacidade (um serviço social autônomo vinculado ao governo do Paraná); à Águas e Esgotos do Piauí S.A; à Companhia Catarinense de Água e Saneamento (CASAN); à Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará (Cagece); à Companhia de Água e Esgoto da Paraíba (CAGEPA); à Companhia de Água e Esgotos de Roraima (CAER); à Companhia de Saneamento de Sergipe (DESO); à Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR); à Companhia Espírito-Santense de Saneamento (CESAN); à Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); à Paranaguá Saneamento S.A; à AEGEA; ao Banco do Brasil; e à Caixa Econômica Federal, estruturando concessões de saneamento.

5.26. Deste modo, constatam-se elementos que demonstram que a FUNDACE possui expertise para o desenvolvimento do objeto destinado ao acompanhamento, auxílio na fiscalização e na validação dos produtos entregues pelo BNDES na estruturação de PPP, na área de esgotamento sanitário.

5.27. Conforme consulta no site do Tribunal de Contas da União, a FUNDACE não possui qualquer registro desabonador no cadastro de licitantes inidôneos (TCU), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Portal da Transparência), e nem no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Portal da Transparência).

5.28. Já o estatuto social da FUNDACE evidencia-se a observância aos requisitos do inciso XV do artigo 75 da Lei nacional nº 14.133/2021, vejamos o destaque aos seguintes trechos:

“Constituir uma fundação a qual designar-se-á desde logo, “FUNDAÇÃO PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ECONOMIA – FUNDACE”, (...) com a finalidade principal de:

(...)

d) realizar estudos técnicos, pesquisas e promover a prestação de serviços técnicos que atendam às necessidades dos setores públicos e privado, dentro dos princípios acadêmicos que permitam, simultaneamente, o atendimento dos demais objetivos e a formação de pessoal especializado.

(...)

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS:

Artigo Segundo – A FUNDACE tem por objetivos:(...) d) realizar estudos, pesquisas e promover a prestação de serviços técnicos que atendam as necessidades dos setores público e privado, dentro dos princípios acadêmicos que permitam, simultaneamente, o atendimento dos demais objetivos e a formação de pessoal especializado.

5.29. Da mesma forma, os currículos dos pesquisadores envolvidos nos projetos conduzidos pela Fundação evidenciam a qualificação da instituição, digna da confiança de tantos atores relevantes no setor e por essa razão foi escolhido pela qualificação que se presta, do valor ofertado, dos temas abordados, conferindo uma diferenciação entre outras possibilidades de contratação.

Rudinei Toneto Junior: Professor Titular do Departamento de Economia da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, onde atua como docente na graduação e pós-graduação. Possui graduação (1988), mestrado (1992), doutorado (1997) e Livre-Docência (2004) em Economia pela Universidade de São Paulo. Atuou como Chefe do Departamento de Economia da FEARP-USP (2002-2004) e como Diretor da FEARP-USP (2006-2010), Coordenador da Administração Geral da USP (2014-2016). Pesquisador Visitante no Centro de Estudos Brasileiros da Universidade de Illinois - Urbana/Champaign em 2006 e 2010. Atualmente é Coordenador do Núcleo de Apoio à Pesquisa em Economia de Baixo Carbono da Universidade de São Paulo. Possui diversos trabalhos sobre Economia Brasileira, Economia Monetária e Fiscal, Desenvolvimento Econômico e Economia Agrária e Recursos Naturais. Os trabalhos recentes concentram-se na avaliação dos impactos da expansão da bioenergia; na evolução do déficit de acesso aos serviços de saneamento básico e nos determinantes do investimento do setor. O foco dos trabalhos refere-se a análise de mecanismos de financiamento e o impacto sobre o desenvolvimento econômico.

Alexandre Ganan de Brites Figueiredo – Coordenador Adjunto É professor, pesquisador e advogado, graduado em História e Direito pela USP. Leciona como Professor Visitante no Programa de Pós-Graduação em Integração da América Latina da USP (PROLAM-USP). Também atua como consultor e coordenador em projetos da FUNDACE (Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia), especialmente em projetos no setor do saneamento básico, tais como elaboração de Planos Regionais de Saneamento, modelagem e estruturação de concessões de PPPs, a. É Mestre e Doutor em Integração da América Latina, área de Práticas Políticas e Relações Internacionais, pelo PROLAM/USP, e pós-doutorando em Economia na FEA-RP/USP.

Rui Cunha Marques B.Sc, M.Sc, Ph.D., Pós-Doc, Catedrático, possui experiência em diversas áreas de conhecimento (engenharia, saneamento básico, economia e regulação e direito público). É Professor Catedrático em Portugal. Tanto o doutoramento como o mestrado foram focados em regulação institucional e econômica dos serviços de águas e resíduos. Tem lecionado em diversas universidades em vários países, incluindo no Brasil e concebido variados programas letivos tanto de curta duração como de longa duração na área da regulação, contratualização e gestão de serviços de saneamento básico (águas e resíduos). O Professor Rui Cunha Marques é investigador na Universidade Lusófona, no Public Utility Research Center (PURC) da Universidade da Flórida nos Estados Unidos da América e no Centre for Local Government (CLG) da Universidade de Nova Inglaterra, na Austrália, onde é professor convidado na Business School. As suas áreas de especialização são regulação de serviços públicos, avaliação de desempenho, gestão de projetos e empreendimentos, licitação pública (particularmente em Parceria Público-Privadas) e assuntos institucionais, especialmente em serviços de saneamento básico. O Professor Rui Cunha Marques tem experiência e trabalhos acadêmicos publicados sobre mais de 50 países espalhados pelos 5 continentes. É autor de mais de 400 artigos técnico-científicos, 13 livros sobre regulação e contratos, oito deles relacionados com saneamento básico. É autor de duas teses e mais de 250 artigos técnico-científicos em revistas da especialidade com revisor. Entre as publicações de maior impacto salientam-se os livros 'Regulation of Water and Wastewater Services. An International Comparison', 'Recycling and Extended Producer Responsibility', 'Infrastructure Public-Private Partnerships: Decision, Management and Development' e 'Regulação de Serviços Públicos' e o 'Estado e as Parcerias Público-Privadas' editados por várias editoras internacionais de renome.

O Professor Rui Cunha Marques tem desempenhado várias posições de consultor junto de entidades públicas e privadas em países tão diversos como o Afeganistão, África do Sul, Albânia, Alemanha, Angola, Arábia Saudita, Argentina, Austrália, Áustria, Bangladesh, Bélgica, Bolívia, Bósnia, Brasil, Bulgária, Canadá, Cabo Verde, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, Egíptio, Espanha, Etiópia, EUA, França, Gabão, Grécia, Guiné-Bissau, Holanda, Índia, Itália, Cazaquistão, Quênia, Luxemburgo, Malawi, México, Marrocos, Moçambique, Palestina, Paraguai, Peru, Portugal, Papua Nova Guiné, RDC, Romênia, Sri Lanka, Suíça, Tadjiquistão, TimorLeste, UK, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela e Zâmbia nas áreas da governança e desenvolvimento institucional, regulação dos serviços de saneamento, contratos e parcerias público-privadas (PPP), e viabilidade técnica, econômica e financeira de serviços públicos de saneamento básico. Coordenou múltiplos estudos e, neste âmbito, foi responsável pela coordenação de equipas compostas por elementos com diferentes proveniências académicas nas áreas das engenharias e da economia. No Brasil, já participou em diversos estudos relacionados com a regulação dos serviços de saneamento básico e estruturação e modelação financeira e contratual, tendo mais de 20 anos de experiência neste país.

Alceu de Castro Galvão Júnior Engenheiro Civil/UFC, Mestre em Hidráulica e Saneamento/USP e Doutor em Saúde Pública/USF Engenheiro de Obras e Projetos da Sabesp (1992-2001). Experiência na regulação dos serviços públicos de saneamento básico. Autor e editor de livros sobre regulação e planejamento do setor de saneamento básico. Palestrante/Conferencista sobre temas relacionados à gestão e regulação dos serviços de saneamento básico nos principais fóruns setoriais do país. Ganador do Prêmio Jabuti, edição 2012, obtendo 3º lugar na categoria Ciências Exatas, com o livro "Gestão do Saneamento Básico". Coordenador e consultor de planos de saneamento básico e de gestão integrada de resíduos sólidos nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Ceará. Coordenador técnico das pesquisas sobre regulação, planejamento, gestão e prestação dos serviços de saneamento básico de âmbito nacional e regional, todas pelo Trata Brasil.

Mário Augusto Parente Monteiro Graduação em Economia pela Universidade Federal do Ceará (1984), mestrado em Administração de Empresas pela Universidade de Fortaleza (2001) e Doutor em Administração de Empresas pela Universidade de Fortaleza (2015). Atualmente é Coordenador Econômico-Tarifário de Agência Reguladora, responsável pela elaboração de estudos técnicos sobre aspectos econômico-financeiros da prestação de serviços públicos, e professor adjunto da Universidade de Fortaleza, nas áreas de finanças corporativas, mercado de capitais e teoria econômica. Com experiência técnico-profissional na área de Administração, notadamente em Administração Pública, presta serviços de consultoria sobre os seguintes temas: regulação econômica, tarifas de serviços públicos e gestão financeira.

Pedro Simões Engenheiro Civil, com considerável experiência no setor do saneamento e também em estudos econômicos e na definição de sistemas de tarifas e precificação para serviços públicos. O Engenheiro detém o grau de Mestre em Engenharia Civil, em área de especialização relacionada com o desempenho de serviços de gestão de resíduos, pelo Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa (2007) e o grau de Doutor (Ph.D) em Engenharia e Gestão também pelo Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa (2011). O Doutorado focou-se nas questões de regulação e contratualização dos serviços de gestão de RSU. É autor de diversos artigos técnicos e publicações científicas relacionadas com o tema, tendo também participado em dezenas de conferências e workshops sobre serviços de saneamento básico. Desde 2007 tem vindo a participar em inúmeros projetos sobre o setor do saneamento, incluindo a implementação de novos sistemas de gestão de resíduos sólidos, análises econômicas de diversos sistemas, companhias e empresas de serviços públicos de

saneamento. Ao longo da sua carreira profissional, desenvolveu vários projetos relacionados com o tópico, tanto em Portugal, como internacionalmente, incluindo no Brasil, onde trabalha desde 2009.

Roberto Giovani de Mattos Pereira Engenheiro Civil/UFJF (2008). Especialista em Engenharia Sanitária e Ambiental/UFR. (2013). Mestre em Engenharia Sanitária e Ambiental (UFV). Desde 2015 atua como Engenheiro Consultor e Pesquisador na REINFRA Consultoria, participando de Estudos do setor de Saneamento, em parceria com o Instituto Trata Brasil; participou entre 2016 e 2018 do Projeto Regulasan, junto ao Ministério das Cidades e Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, prestando consultoria técnica em regulação e fiscalização de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário; instrutor de cursos in company sobre Planejamento e Regulação dos serviços de Saneamento. Atuou como Engenheiro na Encibra S/A (2013-2015), na coordenação de Projetos e Planos Municipais de Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, destacando-se os PMSBs de Nova Iguaçu, Teresópolis, Areal, Sapucaia, entre outros. Experiência em planejamento e execução de obras de saneamento pela EIT Engenharia (2008-2012).

Aline Maria Baldez Custódio Engenheira Ambiental e Sanitarista/IFCE. Especialista em Saúde Pública (FSP/USP). Especialista em Gestão de Recursos Hídricos, Ambientais e Energéticos/UNILAB. Mestranda em Desenvolvimento e Meio Ambiente (UFC). Consultora de planos de saneamento básico. Participante em diversas pesquisas do setor, com destaque para: Regulação e planejamento dos 100 maiores municípios do País; Ociosidade das redes de esgotamento sanitário; Saneamento básico em Áreas Irregulares – Pesquisas Brasil e São Paulo; Estudo saneamento básico e eleições municipais 2016 e 2020; estudo sobre a Relação saúde e saneamento nos 100 maiores municípios do País; Saúde e saneamento no Estado de Rondônia; Acesso à água nas regiões Norte e Nordeste do Brasil, Saneamento Rural e Estudo de Quantificação Hídrica do Programa Água +Acesso, todas em parceria com o Instituto Trata Brasil.

Inês Freire Machete B.Sc, M.Sc, possui experiência em diversas áreas de conhecimento (engenharia, infraestruturas, saneamento, financiamento e regulação). É analista financeira e está a acabar o seu doutoramento sobre financiamento de serviços de saneamento básico. As suas áreas de especialização são avaliação técnica e económico-financeira, regulação de serviços, governança, avaliação de desempenho, especialmente em serviços de saneamento. Tem experiência profissional na Yorkshire Water, Reino Unido, empresa do sector de água e saneamento, tendo desempenhado tarefas de gestão/engenharia associadas ao plano de produção e distribuição de água potável, gestão de stocks e mitigação de riscos e/ou resolução de incidentes. Atualmente é consultora, na empresa RPG, onde desempenha apoio técnico e financeiro a diversos projetos nas áreas de saneamento básico, incluindo, entre outros: apoio na elaboração de estudos tarifários e de modelos de governança e gestão, para os serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos.

5.30. Ademais, oportuniza-se destacar o preenchimento dos requisitos constantes próprios deste tipo de contratação, constante no inciso 5.11 deste Termo de Referência:

5.11.1 – instituição brasileira, sem fins lucrativos e ter qualificação económica financeira: **contratação de uma fundação – portanto, item observado na natureza da instituição.**

5.11.2 – finalidade regimental e estatutária – **demonstrado no item 22 deste documento.**

5.11.3 – inquestionável reputação ético-profissional – regularidade: **certidões fiscais, órgãos de controle e atuação rotineira em administrações públicas das esferas de governo federal, estadual e municipal.**

5.11.4 – requisitos legais necessários a contratação com a administração – **evidenciados no procedimento de contratação.**

5.31. Portanto, são essas as razões que justificam e evidenciam a escolha da Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia – FUNDACE – além do melhor preço dentre as propostas consideradas na avaliação do custo, para prestar o serviço técnico especializado destinado à assessoria de acompanhamento, fiscalização, validação dos produtos e supervisão técnica do contrato nº 23.2.0150.1 (004/2023-SEINFRA), firmado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Económico e Social – BNDES, envolvendo a estruturação de projeto de participação da iniciativa privada na prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário, mediante modalidade de Parceria Público-Privada/PPP.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os serviços deverão ser prestados por empresa, organização, instituição ou profissionais habilitados com experiência e conhecimento técnico na estruturação ou acompanhamento de Parcerias Público Privadas, especialmente no setor de saneamento básico, uma vez que se destina à avaliação, validação e apontamento de reformulações necessárias à Estudo de Viabilidade Técnica, Económica e Ambiental (EVTEA) de projeto contratado com o BNDES.

6.2. A (o) Contratada (o) deverá analisar, supervisionar, fiscalizar, avaliar e propor recomendações aos serviços prestados pelo BNDES na estruturação de modelagem de PPP, contratados com o Estado de Goiás, por intermédio da SEINFRA, a partir da entrega dos 'produtos' decorrentes do Contrato nº 23.2.0150.1 (004/2023-SEINFRA), com destaque aos relatórios listados no item 3.2 do Anexo II – Especificações Técnicas – Projeto Goiás (indicados no item 1.6 deste ETP).

6.3. Caberá a (ao) Contratada (o) a realização da ampla análise dos trabalhos de natureza técnica operacional, socioambiental, engenharia, económico-financeira, plano de atuação, modelagem de negócios, relatórios produzidos pelo consórcio formado pelas empresas EY, Manesco, Encibra e Saneares, tendo em vista a contratação de consultorias técnicas realizadas pelo BNDES, conforme informado na reunião Kick-off, ocorrida no dia 12 de março de 2024.

6.4. Excetua-se dos trabalhos a serem realizados a análise jurídica, em razão da competência atribuída legalmente à Procuradoria-Geral do Estado de Goiás para deliberações e atuações neste sentido.

6.5. Na supervisão e fiscalização dos trabalhos a (o) Contratada (o) deverá verificar:

6.5.1. A pertinência, qualidade e confiabilidade dos dados utilizados;

6.5.2. A adequação das metodologias empregadas;

6.5.3. O nível de detalhamento das soluções apresentadas;

6.5.4. A compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;

6.5.5. A demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do projeto em relação a opções funcionalmente

equivalentes;

6.5.6. A avaliação da eficácia, eficiência e efetividade, além do impacto do projeto no desenvolvimento socioeconômico da cidade.

6.6. O nível de atendimento dos cadernos às expectativas da CONTRATANTE será obtido conforme enquadramento do resultado nos níveis detalhados na tabela abaixo:

Grau de Aproveitamento	Descrição	Percentual de Aproveitamento
1	Integralmente substituído ou atualizado / qualidade original totalmente melhorada	0% - 24%
2	Maior parte substituído ou atualizado / qualidade original muito Melhorada	25% - 49%
3	Parcialmente substituído ou atualizado / qualidade original Melhorada	50% - 74%
4	Maior parte aproveitado / qualidade original pouco melhorada	75% - 99%
5	Integralmente aproveitado / qualidade original mantida	100%

6.7. A CONTRATADA deverá se manifestar de forma conclusiva sobre a necessidade de reformulação dos cadernos.

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Das considerações gerais:

7.1. A CONTRATADA deverá participar, sempre que solicitado, de reuniões para discussões relativas à execução do projeto; iniciado pela reunião Kick-off onde deverá ser apresentado e aprovado o plano de trabalho e cronograma de prazos.

7.2. Será garantido aos órgãos de controle acesso aos estudos e documentos inerentes ao desenvolvimento dos trabalhos.

7.3. A CONTRATADA deverá realizar, sempre que solicitado, estudos de cenários alternativos e análises de sensibilidade, com o objetivo de fornecer subsídios à CONTRATANTE, na tomada de decisões no intuito de viabilizar o projeto e escolha da melhor alternativa.

7.4. A reformulação deverá atender às especificações constantes neste termo de referência e estar adequada às melhores práticas do setor de PPPs e concessões.

7.5. A versão final dos estudos reformulados deverá ser disponibilizada em drive, na nuvem em meio digital e editável, nos formatos: .xls .doc .pdf .jpg, ou outro formato, desde que possua as mesmas características citadas.

7.6. A CONTRATADA deverá auxiliar na elaboração dos estudos e documentos que, nos termos da legislação aplicável, se mostrem necessários para a licitação do projeto.

7.7. As planilhas elaboradas nos estudos econômico-financeiros deverão ser, na medida do possível, parametrizadas, permitindo que sejam calculadas futuras ampliações ou reduções do projeto.

7.8. Havendo a necessidade de contratação de serviços adicionais, o contrato poderá ser aditivado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme permitido na legislação em vigor.

7.9. O prazo para execução das etapas obedece ao cronograma fornecido pelo BNDES para entrega dos produtos. A contagem iniciou-se em 12 de março de 2024, devendo ser considerado que a CONTRATANTE tem o prazo de 15 (quinze) dias para as ponderações quanto à necessidade de adequação na entrega dos produtos contratados junto ao BNDES; conforme item 5.6 do Anexo II, Especificações Técnicas – Projeto Goiás (anexo do TR), integrante do contrato firmado com o BNDES.,

7.10. Logo, compete a Contratada adequar-se ao regular andamento do projeto, estando prevista a necessidade de entrega dos produtos conforme previsto no contrato firmado com o BNDES, segundo entrega realizada, devendo ser observado um prazo devolutivo regular de 10 (dez) dias, para envio das considerações da Contratada, para atuação frente ao acompanhamento, revisão, auxílio na fiscalização e validação das entregas, contados da solicitação da Contratante, por escrito, considerando a data de disponibilização dos documentos e/ou relatórios encaminhados para análise da Contratada.

7.11. Em caso de fundada necessidade, não sendo possível a entrega no prazo assinalado, a Contratada deverá encaminhar solicitação de prazo complementar, informando os motivos com antecedência de 5 (cinco) dias ao prazo assinalado para as análises e revisões, motivo (a) a ser deliberado conjuntamente entre a Contratante e o BNDES, estruturante do projeto, em razão de contrato entabulado.

7.12. Os produtos que não guardarem relação com as entregas do BNDES serão tratados oportunamente pelas Partes, devendo ser considerada a evolução dos projetos e a necessidade da Contratante; sendo igualmente executados pela Contratada somente após solicitação da Contratante, por escrito.

Dos Produtos:

7.13. Como resultado de suas atividades a CONTRATADA deverá entregar os seguintes produtos;

7.13.1. Produto 1: Análise, ponderação e manifestação sobre os estudos de avaliação técnica, operacional e socioambiental apresentados pelo BNDES ou pelo Consórcio esteutorante;

7.13.2. Produto 2: Análise, ponderação e manifestação sobre os estudos e anteprojeto de engenharia;

7.13.3. Produto 3: Análise, ponderação e manifestação sobre os estudos de avaliação econômico-financeira;

7.13.4. Produto 4: Análise, ponderação e manifestação sobre os estudos sobre o Modelo de Negócios;

7.13.5. Produto 5: Análise, ponderação e manifestação sobre os estudos sobre o plano de atuação no escopo da gestão do contrato;

7.13.6. Produto 6: Análise, ponderação e manifestação sobre os estudos relativos ao (s) Plano (s) Regional (is) de Saneamento Básico (PRSB);

7.13.7. Produto 7: Análise, ponderação e manifestação sobre os estudos inerentes à análise do Value for Money;

7.13.8. Produto 8: Análise, ponderação e manifestação sobre os documentos referentes à implantação da PPP e respectivos anexos do Contrato;

7.13.9. Produto 9: Análise, ponderação e manifestação sobre o plano de negócios referencial;

7.13.10. Produto 10: Análise, ponderação e manifestação sobre o (s) relatório (s) de justificativa (s) sobre minutas de Edital e Contrato;

7.13.11. Produto 11: Assessorar prestando capacitação dos servidores, por meio de "workshops", presencial, com pelo menos 8 (oito) horas-aulas, mediante metodologia dialógica e participativa, e orientar sobre a atuação dos servidores da Saneago e da Seinfra, envolvidos na área de Saneamento e estruturação da PPP;

7.13.12. Produto 12: Análise, ponderação e manifestação sobre o marketing e road show;

7.13.13. Produto 13: Assessorar a nível de suporte nas fases de conclusão de edital, aprovação do projeto, Consulta e Audiências Públicas, análise do Tribunal de Contas, licitação e acompanhamento geral.

Da Proposta:

7.14. A proposta técnico-orçamentária deverá descrever clara e detalhadamente os serviços, atividades e entregas que serão oferecidos de acordo com o solicitado neste Termo de Referência.

7.15. Os valores deverão ser apresentados em separado, de acordo com os serviços a serem prestados descritos no item 3 deste Termo de Referência.

7.16. Deverá ser apresentado o quantitativo de profissionais envolvidos diretamente na realização dos serviços, juntamente com suas áreas de especialidade e relação de projetos que já tenham analisados, validados ou estruturados.

7.17. A linguagem e os conceitos utilizados na proposta devem ser de fácil entendimento. Havendo a necessidade do uso de termos técnicos, estes deverão ser explicados para evitar qualquer dificuldade de interpretação por ambas as partes.

7.18. A proposta deverá ter prazo de validade de até 60 (sessenta) dias.

Vigência do Contrato:

7.19. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

7.20. Havendo acordo entre as partes, o contrato poderá ser prorrogado, por termo aditivo, conforme previsto nos artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, neste caso limitado ao máximo de 5 (cinco) anos.

Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade da Contratada

8.1. A Contratada é responsável pela prestação do serviço técnico especializado, conforme produto apresentado. A Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável

pela comunicação com representantes da Contratada, nos termos do art. 22 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

8.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Verificação da manutenção das condições de habilitação da Contratada

8.11. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, o Gestor deverá notificar a Contratada para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

8.14. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado será recebido nas seguintes condições:

Recebimento do objeto

9.1. A entrega dos serviços será acompanhada por fiscal nomeado em ato próprio, integrante ou não do quadro de pessoal da CONTRATANTE, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução e o seu prazo, recebendo e certificando a nota fiscal/fatura do serviço correspondente, ficando a contratada responsável por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente do não cumprimento das observações constantes neste Contrato e no Termo de Referência.

9.2. O responsável pela fiscalização deverá observar na íntegra as condições de fornecimento e as obrigações da contratada, conforme descrito neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação pertinente.

9.3. Obter da Contratada a garantia explícita dos serviços executados.

9.4. Paralisar e/ou solicitar a correção de qualquer serviço que não seja executado em conformidade.

9.5. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como atestar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada.

9.6. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

9.7. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

9.8. O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, conclusão e aprovação, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, comunicar as irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratada e Fiscalização.

9.9. Os produtos ou serviços serão recebidos **definitivamente**, no prazo de 30 (Trinta) dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

9.9.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.9.2. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.9.3. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação a Contratada, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

9.9.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e forma de prestação, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.9.5. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.9.6. O mero recebimento sumário de produtos pela equipe de contratação, com a respectiva assinatura de canhoto da Nota Fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo gestor do contrato.

Prazo para correção de defeitos

9.10. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Atesto da execução do objeto

9.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

9.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.13. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto perdurar pendência na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.14. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR.

9.14.1. A Contratada que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.15. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado (CADFOR), bem como no Cadastro de Inadimplentes (CADIN) estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.15.1. Caso seja constatado que a Contratada esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado (CADFOR), este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.15.2. Caso seja constatado que a Contratada esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro de Inadimplentes (CADIN) estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.15.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.15.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência da Contratada.

9.15.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.15.6. Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se a Contratada não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.16. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a Nota Fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.17. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira (SIOFINET) deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.18. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.18.1. O prazo de validade e a data da emissão;

9.18.2. Os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;

9.18.3. O período respectivo de execução do contrato;

9.18.4. O valor a pagar; e

9.18.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

9.19. O pagamento será realizado de forma Pontualmente, de acordo com a frequência de emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento,

no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

9.20. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

9.21. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

9.22.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.22.2. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido a Contratada, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

9.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.23.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.24. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.25. Ocorrendo atraso no pagamento em que a Contratada não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos a Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Do reajuste do contrato

9.26. Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

10.1. Critério de Julgamento	Menor Preço
10.2. Forma de adjudicação	Por Item
10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio	não é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio
10.4. Prazo de validade das propostas	60

Do valor da proposta

10.5. Conforme verificado nos orçamentos a Fundace encaminhou a proposta mais vantajosa financeiramente à administração, fixando os custos dos serviços à R\$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais).

Inexistência de Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

10.6. No caso de contratação direta, conforme possibilidade aventada para a presente contratação, considerando os levantamentos preliminares administrativos realizados, bem como o valor da contratação, inexistente a obrigação legal de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, considerando o disposto no artigo 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; sendo também essa a contratação mais vantajosa aos interesses da administração, considerando a necessidade de conhecimento especializado em estruturação de modelagem, percebido na análise de possíveis fornecedores, competentes para a entrega dos produtos almejados.

Exigências de habilitação

10.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro

10.7.1. Além da documentação prevista para homologação do cadastro da Contratada, são exigidos os documentos adicionais e condições abaixo:

10.7.2. A instituição privada sem fins lucrativos a ser contratada deverá providenciar cadastro prévio no sistema oficial de Cadastro de Fornecedores do Estado–CADFOR, mediante link <https://sislog.go.gov.br/PreCadastroFornecedor>, figurando com o status de “cadastro provisório” ou “cadastro homologado”, conforme disposto no artigo 8º da Instrução Normativa nº 5/2023-SEAD.

Qualificação técnica mínima exigida

10.8. A empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Fornecedor já forneceu equipamento compatível com o licitado ou prestou serviço, de forma satisfatória. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome e assinatura do responsável.

10.9. A instituição privada sem fins lucrativos deverá apresentar a seguinte documentação para qualificação técnica:

10.9.1. Comprovar atuação no mercado nacional ou internacional há mais de 10 (dez) anos.

10.9.2. Apresentar atestados de capacidade técnica original ou cópia autenticada, certificando que a instituição tenha realizado a prestação de serviços de desenvolvimento institucional de forma satisfatória. Estes atestados deverão estar em papel timbrado da empresa cliente e conter as seguintes informações:

10.9.2.1 Identificação, constando nome completo, cargo do signatário e identificação da assinatura;

10.9.2.2 Descrição dos serviços prestados;

10.9.2.3 Manifestação expressa do cliente quanto à qualidade dos serviços prestados pela contratada;

10.9.3. Apresentar portfólio e documentação que possa embasar a contratação direta nos termos do inciso XV do artigo 75 da Lei federal nº 14.133/2021.

10.10. A instituição privada sem fins lucrativos deverá apresentar a seguinte documentação para qualificação jurídica:

10.10.1. Estatuto registrado e eventuais alterações;

10.10.2. Ata de eleição do quadro dirigente atual;

10.10.3. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão;

10.10.4. Documentos pessoais dos sócios;

10.10.5. Cartão de CNPJ;

10.10.6. Prova de inscrição na Receita Estadual e Municipal;

10.10.7. Certidão negativa de débitos ou positiva com efeito de negativa, junta a receita Federal, Estadual e Municipal;

10.10.8. Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.10.9. Certidão negativa de débitos trabalhistas.

Vedação de Subcontratação e Consórcio.

10.11. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, especialmente no caso de uma fundação, considerada a condição pessoal da Contratada.

10.11.1. O fato de contratação de uma fundação, por dispensa de licitação, é levado em consideração para a definição da contratação direta, sendo a vedação conhecida e, em caráter ilustrativo, já objeto de expressa manifestação do Tribunal de Contas da União, conforme enunciados ilustrativos sobre a matéria:

Enunciado TCU: A contratação direta de serviços técnicos especializados não admite a subcontratação do objeto. (Acórdão 275/2010-Primeira Câmara; Sessão 01/10/2010; Relator Walton Alencar Rodrigues).

Enunciado TCU: A dispensa de licitação baseada na experiência da contratada e de seu corpo técnico não permitem subcontratação, sob pena de restar descaracterizada a contratação direta. (Acórdão 2644/2009-Plenário, Data 11/11/2009, Relator: VALMIR CAMPELO).

10.11. Tendo em vista o caráter da Contratada, como condição de escolha mais indicada para o procedimento, fator que motivou a possibilidade legal de contratação direta de uma Fundação de Apoio, há perda de objeto em eventual participação de consórcio no procedimento.

Tópico 11 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Prestar o serviço conforme especificações deste Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e anexos;

11.1.2. Indicar preposto ou representante para regular contato e tratamento junto à CONTRATANTE;

11.1.3. Cumprir a realização dos serviços contratados, bem como emitir Nota Fiscal;

11.1.4. Encaminhar a CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos produtos ou entrega dos objetos da contratação;

11.1.5. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, assim como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

11.1.6. Relatar à CONTRATANTE, quando questionado por esta, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.1.7. Providenciar a regularização, às suas expensas, de procedimentos inadequados ou de serviços realizado em desconformidade com o previsto neste Termo de Referência;

11.1.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da CONTRATANTE;

11.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.10. Manter durante toda a vigência do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.1.11. Fornecer em qualquer época, os esclarecimentos e as informações que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE, sobre os serviços objeto deste Termo de Referência;

11.1.12. Submeter-se às penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes, pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares;

11.1.13. Submeter-se a demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133/2021, Lei estadual nº 17.928/2012, e demais legislações pertinentes.

11.2. São obrigações da CONTRATANTE:

11.2.1. Emitir a Nota de Empenho, com as adequações necessárias, em favor da CONTRATADA;

11.2.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto contratado;

11.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

11.2.4. Verificar a conformidade do serviço executado com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, para fins de aceitação;

11.2.5. Exigir o cumprimento da obrigação assumida pela CONTRATADA;

11.2.6. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação;

11.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução dos serviços contratados;

11.2.8. Atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço executado, por intermédio do servidor designado;

11.2.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação do serviço;

11.2.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, se incidentes;

11.2.11. Designar representante para exercer a função de Gestor e Fiscal dos serviços contratados, e atestá-los;

11.2.12. Notificar por escrito à Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada.

11.2.13. Submeter-se a demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

11.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Tópico 12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 155 e 156 da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como as sanções previstas nos arts. 77 a 83 da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, no que restar pertinente.

12.2. Nestas hipóteses, a CONTRATADA poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou:

12.2.1 Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim;

12.2.2 Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

12.3. Sem prejuízo do expresso no item 12.1 acima, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.3.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, junto ao SISLOG, pelo prazo de

até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
Não entregar a documentação exigida no edital;
Apresentar documentação falsa;
Causar o atraso na execução do objeto;
Não manter a proposta;
Falhar na execução do contrato;
Fraudar a execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo;
Declarar informações falsas; e
Cometer fraude fiscal.

12.3.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à CONTRATADA, além das penalidades previstas no item 12.1, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da CONTRATADA em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos contados da data de sua convocação;
0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou realizado de forma deficitária;
0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou realizado de forma deficitária, sem correção no tempo previsto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere no item 12.3.2 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

12.3.3. Para os casos não previstos no item 12.3 a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

12.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.5. Conforme disposto no Decreto Estadual nº 9.142 de 22 de janeiro de 2018 os eventuais débitos concernentes à fixação de multas serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

Tópico 13 - DO SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

13.1. A troca de documentos e informações entre as Partes deverá respeitar o sigilo eventualmente envolvido, em especial o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação Federal), regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e na Lei Estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013 (Lei de Acesso à Informação Estadual), e do Decreto Estadual nº 10.306, de 21 de agosto de 2023.

13.2. São considerados documentos ou informações sigilosas, quaisquer informações, dados, conteúdos, especificações técnicas, desenhos, manuais, esboços, modelos, amostras, materiais promocionais, projetos, estudos, documentos, planos de produtos, custos, preços, nomes de clientes, informações financeiras não publicadas na mídia, planos de marketing, oportunidades de negócios, pesquisa, desenvolvimento, know-how e outros documentos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, disponibilizados em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico e digital, comunicados por escrito, verbalmente ou de outra forma revelados como confidenciais ou de confidencialidade restrita por uma das Partes ao outro em função da execução do objeto do presente Contrato (“Informações Sigilosas”).

13.3. As Partes comprometem-se a manter em sigilo as Informações Sigilosas e utilizá-las somente para os fins previstos neste Contrato, empregando os mesmos cuidados que utilizaria para a manutenção do sigilo de suas próprias informações, bem como adotar cuidados para que Informações Sigilosas não sejam obtidas por terceiros.

13.4. Não serão consideradas Informações Confidenciais, as informações que:

Já forem de domínio público à época em que tiverem sido reveladas;
Passarem a ser de domínio público, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Contrato;
Forem legalmente reveladas a quaisquer das Partes por terceiros sem indicação de sigilo;
Devam ser reveladas pelas Partes em razão de ordem ou decisão emitida por órgão administrativo ou judicial, somente até a extensão de tal ordem;
Se submeterem ao dever de publicidade, na forma da legislação vigente;
Não tenham sido classificadas como sigilosas pela Parte interessada no momento de sua revelação, observado o disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, ressalvadas as informações e dados protegidos por sigilo legal específico;
Forem divulgadas após a publicação do edital de licitação do PROJETO, ressalvadas as informações classificadas como sigilosas pelo CLIENTE.

13.5. As partes tem conhecimento de quem em caso de solicitação de informações dos órgãos de controle da estrutura de controle e fiscalização dos envolvidos, as informações requisitadas poderão ser encaminhadas, com a transferência do dever de sigilo.

13.6. Caso uma Parte seja obrigada, por força de ordem judicial ou administrativa, a revelar Informações Sigilosas, deverá notificar imediatamente a outra Parte sobre tal determinação e empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso das Informações Sigilosas.

13.7. A obrigação de sigilo prevista nesta Cláusula subsistirá após a extinção de contrato firmado, e pelo prazo de sigilo atribuído para a informação ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do recebimento da informação, se outro prazo não tiver sido estipulado,

abrangendo os funcionários e demais colaboradores das Partes envolvidos na execução do objeto deste Contrato, que deverão ser orientados quanto ao cumprimento das disposições desta Cláusula.

13.8. Com vistas a promover o melhor interesse da Contratante, a Contratada fica desde já autorizada, por força de Contrato a ser executado, a compartilhar Informações Sigilosa, repassando a necessidade de garantia do sigilo, com setores e servidores diretamente envolvidos na análise, encarregados da execução e entrega dos produtos.

Tópico 14 - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Anexo do TR - Matriz de Alocação de Riscos.

14.2. Anexo do TR - Proposta da empresa.

14.3. Anexo do TR - Contrato nº 23.2.0150.1 (004/2023-SEINFRA)

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
PAULO VICTOR RODRIGUES DE LIMA	Integrante Técnico		paulo.rlima@goias.gov.br
RAFAEL SILVA MORAIS	Integrante Administrativo	62 82459637	rafael.morais@goias.gov.br
LEONARDO FERREIRA DE SOUZA	Integrante Requisitante	62 32654000	leonardo.fsouza@goias.gov.br

Versão do Doc. Padrão
0.04